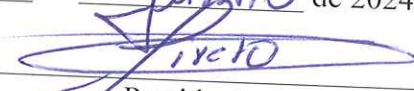
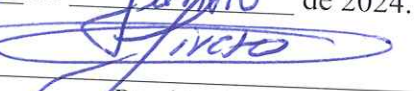
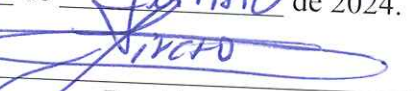




MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 11/2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>17</u> de <u>Junho</u> de 2024.  Presidente
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>19</u> de <u>Junho</u> de 2024.  Presidente
3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>24</u> de <u>Junho</u> de 2024.  Presidente

Súmula: Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº. 969/2012, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera o inciso II, do Art. 28 da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

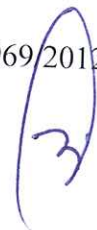
Art. 28. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

(...)

II - Conselho Municipal da Cidade;

(...)

Art. 2º. Revoga os incisos IV e V, do Art. 28 da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 28. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:

- I - Conferência da Cidade;
- II - **Conselho Municipal da Cidade;**
- III - Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- ~~IV - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;~~
- ~~V - Fundo de Desenvolvimento Rural;~~
- VI - Audiências Públicas;
- VII - Órgão Municipal de Planejamento;
- VIII - Órgãos de Desenvolvimento Urbano;
- IX - Sistema de Informações Municipais;
- X - Departamento de Orçamento.

Art. 3º. Altera o §3º, do Art. 29, da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A participação da população em todo o processo de planejamento e gestão do Município deverá garantir a definição de objetivos compartilhados pelos sujeitos sociais envolvidos, requerendo a criação de espaços e oportunidades de diálogo em iguais condições.

(...)

§ 3º Além dos instrumentos de Gestão Democrática, previstos neste Plano Diretor, a definição de outros meios e métodos de participação deve ser previamente remetida para parecer com caráter deliberativo do **Conselho Municipal da Cidade.**

Art. 4º. Altera o inciso II, do Art. 36, da Lei Municipal nº. 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A Coordenação Política do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composta de:

- I - Conferência da Cidade;
- II - **Conselho Municipal da Cidade;**
- III - Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- ~~IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;~~
- V - Audiências Públicas;
- VI - Órgão Municipal de Planejamento;
- VII - Plebiscito e Referendo Popular;
- VIII - Iniciativa popular de projetos de lei;
- IX - Iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- X - Conselhos de Políticas Públicas Setoriais.

Art. 5º. Revoga o inciso IV, do Art. 36, da Lei Municipal nº. 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 36 A Coordenação Política do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composta de:

- I - Conferência da Cidade;
- II - **Conselho Municipal da Cidade**;
- III - Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- IV - ~~Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural~~;
- V - Audiências Públicas;
- VI - Órgão Municipal de Planejamento;
- VII - Plebiscito e Referendo Popular;
- VIII - Iniciativa popular de projetos de lei;
- IX - Iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- X - Conselhos de Políticas Públicas Setoriais.

Art. 6º. Altera o *caput* do Art. 37, da Lei Municipal nº. 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. A Conferência da Cidade de Pranchita ocorrerá ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e extraordinariamente, quando convocada pelo **Conselho Municipal da Cidade**.

Art. 7º. Altera o inciso III, do Art. 38, da Lei Municipal nº. 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. A Conferência da Cidade terá, dentre outras atribuições:
(...)

III - eleger os(as) conselheiros(as) do **Conselho Municipal da Cidade**, conforme determina o artigo 41 desta Lei;

Art. 8º. Altera o §2º, do Art. 39, da Lei Municipal nº. 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A preparação da Conferência Municipal deverá ocorrer em reuniões preparatórias territoriais na sede do município, nos distritos e comunidades.
(...)

§2º Os candidatos(as) e representantes da sociedade civil das Unidades de Planejamento para compor o **Conselho Municipal da Cidade**, serão indicados nas reuniões preparatórias das respectivas Unidades, e posteriormente ratificado, ou não, durante o processo de eleição na Conferência da Cidade de Pranchita, Estado do Paraná.

Art. 9º. Da nova redação à Seção II, da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 41. Fica criado o **Conselho Municipal da Cidade** de Pranchita, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e integrante da administração pública municipal, que reúne representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§1º O **Conselho Municipal da Cidade** é parte integrante do Sistema Nacional de Gestão Democrática (Conselhos de Cidades) e de Habitação de Interesse Social no que couber e do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão instituído por esta Lei.

§2º O **Conselho Municipal da Cidade** integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém, não será subordinado às suas determinações e definições no exercício de suas funções.

(...)

§4º As deliberações do **Conselho Municipal da Cidade** deverão ser relacionadas e articuladas com os conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas de desenvolvimento municipal, garantindo a participação da sociedade.

Art. 10. Altera os parágrafos 1º, 2º e 4º, do Art. 41, da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Fica criado o **Conselho Municipal da Cidade** de Pranchita, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e integrante da administração pública municipal, que reúne representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§1º O **Conselho Municipal da Cidade** é parte integrante do Sistema Nacional de Gestão Democrática (Conselhos de Cidades) e de Habitação de Interesse Social no que couber e do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão instituído por esta Lei.

§2º O **Conselho Municipal da Cidade** integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém, não será subordinado às suas determinações e definições no exercício de suas funções.

(...)

§4º As deliberações do **Conselho Municipal da Cidade** deverão ser relacionadas e articuladas com os conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas de desenvolvimento municipal, garantindo a participação da sociedade.

Art. 11. Revoga o Art. 42, da Lei Municipal nº. 969/2012, e insere o Art. 42-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42-A O **Conselho Municipal da Cidade** é composto por 10 (dez) membros efetivos, proporção definida no Inciso I, § 5º do Art. 2º da Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 e respeitando a



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



proporção definida pelo PARANACIDADE, além dos seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal, com 4 (quatro) vagas, que serão indicados da seguinte forma:

a) 03 (três) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

b) 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, com 06 (seis) vagas:

a) 03 (três) representantes dos Movimentos Populares;

b) 01 (um) representante do segmento dos representados por sua entidade sindicais- sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento;

c) 01 (um) representante do segmento dos empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento;

d) 01 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

§1º O mandato dos(as) Conselheiros(as) será de 02 (dois) anos.

§2º Os representantes da sociedade civil, referidos no inciso II serão indicados previamente nas reuniões preparatórias em cada área territorial, nos termos do art. 39, §2º desta Lei, eleitos e empossados na Conferência da Cidade de Pranchita, que será realizada a cada 02 (dois) anos.

§3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos por no máximo 01 (um) mandato, havendo, necessariamente renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros indicados a cada mandato.

§4º Os representantes dos Órgãos Colegiados Municipais serão indicados entre os conselheiros da sociedade civil dos respectivos Conselhos, e poderão ser reconduzidos por no máximo 01 (um) mandato.

§ 5º O presidente do Conselho Municipal da Cidade será eleito entre os conselheiros na primeira reunião de cada mandato.

§6º Os conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções.

Art. 12. Altera o Art. 43, *caput*, da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Serão convocados a participar do **Conselho Municipal da Cidade** na qualidade de observadores, sem direito a voto:
(...)

Art. 13. Altera o Art. 44, da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 44. O *quorum* mínimo de instalação das reuniões do **Conselho Municipal da Cidade** é de cinquenta por cento mais um dos conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único. As deliberações do **Conselho Municipal da Cidade** serão válidas quando aprovadas por, no mínimo 2/3 (dois terços), dos conselheiros com direito a voto presentes na reunião.

Art. 14. Altera o Art. 45, *caput*, da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Compete ao **Conselho Municipal da Cidade**:
(...)

Art. 15. Altera o Art. 46, *caput*, da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. O **Conselho Municipal da Cidade** poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos a critério de suas deliberações internas.
(...)

Art. 16. Altera o Art. 47, *caput*, da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico, operacional e financeiro necessário ao pleno funcionamento do **Conselho Municipal da Cidade** e aos conselhos setoriais.

Art. 17. Altera o *caput* e os parágrafos 1º e 3º, do Art. 48, da Lei Municipal nº. 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 Um **Conselho Municipal da Cidade** de caráter provisório será eleito e empossado em Conferência Extraordinária, a ser realizada em até 02 (dois) meses após a aprovação e vigência plena da Lei do Plano Diretor.

§1º A Conferência da Cidade de caráter extraordinário será convocada e coordenada pelo Poder Executivo Municipal e comissão de acompanhamento do Plano Diretor, instituída por votação em Audiência Pública do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal, e possuirá a atribuição de eleger os conselheiros para instituição da primeira gestão do **Conselho Municipal da Cidade** e acompanhar a implementação do Plano Diretor.
(...)

§ 3º O **Conselho Municipal da Cidade** de caráter provisório terminará o mandato quando da realização da próxima Conferência da Cidade, em consonância ao calendário nacional de conferências estipulado pelo Conselho Nacional das Cidades.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 18. Altera o Art. 51, *caput*, da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. O Fundo Municipal de Desenvolvimento será gerido integralmente pelo **Conselho Municipal da Cidade** de Pranchita, que determinará de forma autônoma os programas, projetos e ações em que serão investidos seus recursos.

(...)

Art. 19. Da nova redação a Seção IV da Lei Municipal nº. 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV

Do Conselho e do Fundo Municipal de Desenvolvimento

Art. 20. Revoga o Art. 54 e insere o Art. 54-A, na Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54-A O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Pranchita fica extinto e as suas diretrizes e funções serão assumidas pelo **Conselho Municipal da Cidade**.

Art. 21. Revoga o Art. 55, e insere o Art. 55-A, na Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55-A O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural passa fazer parte do Fundo Municipal de Desenvolvimento, se tornando um único fundo, sendo que o **Fundo Municipal de Desenvolvimento** assume todas as suas competências, gestão, funções e demais deliberações necessárias.

Art. 22. Altera o Art. 61, Parágrafo Único, incisos VI e VII, da Lei Municipal nº. 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. O poder Executivo Municipal de Pranchita deverá promover a sua reestruturação administrativa, para adequação às políticas previstas nesta lei e as demandas da sociedade, no prazo máximo de 12 (doze) meses, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. (...)

(...)

VI - dar subsídio para a tomada de decisões no **Conselho Municipal da Cidade**;

VII - executar as decisões do **Conselho Municipal da Cidade**;

(...)

Art. 23. Altera o Art. 76, da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 76 Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nesta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e aprovados pelo **Conselho Municipal da Cidade**.

Art. 24. Altera o Art. 79, *caput* e §2º, da Lei Municipal nº 969/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 Os empreendimentos de impacto e as proposições para eliminação ou minimização de impactos sugeridos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, serão aprovados pela população através do **Conselho Municipal da Cidade**.

(...)

§2º. O Conselho Municipal da Cidade, deverá realizar audiência pública antes da aprovação do empreendimento.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE JUNHO DE 2024.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 11/2024 - “**Súmula:** Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº. 969/2012, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PDM do Município de Pranchita, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Presente projeto, foi encaminhado à esta Comissão para parecer na data de 13 de junho de 2024, através de comunicação por aplicativo de conversas, dando conta a urgência da aprovação da presente medida.

Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos dos projetos que lhe forem encaminhados para apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I da CF.

Conforme se denota da mensagem anexa ao Projeto de Lei:

A finalidade é adequar as referidas Leis conforme definido na Conferência “Extraordinária da Cidade realizada em 17 de julho de 2023.

Na Conferência, após aprovação por unanimidade, foi unificado o Conselho Municipal de Desenvolvimento e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável passando a existir o CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC. Dessa forma, é necessária a unificação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural passando a existir somente o Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Assim, em todos os locais da Lei onde está escrito Conselho Municipal de Desenvolvimento e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável passa a se escrever CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC e onde está escrito Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a se escrever FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

A alteração faz parte das mudanças trazidas durante a elaboração do novo Plano Diretor do Município”



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Assim, inferimos destas informações, que a *mens legis*, ou o como diriam os subjetivistas a *mens legislatoris*, foi a de simplesmente trocar alguns termos, ou seja, denominações daquilo que já vinha existindo, vez que houve a unificação de dois Conselhos em um e de dois Fundos em um Fundo, existindo doravante apenas um Conselho Municipal da Cidade e um Fundo Municipal de Desenvolvimento.

Notemos que estas alterações já foram postas em votação, sendo objeto de audiência pública e Conferência Extraordinária da Cidade realizada em 17 de julho de 2023, nesta Casa de Leis.

No que tange à urgência, ficou claro na mensagem de que esta se faz necessária ante os pedidos do Setor de Engenharia e de pedido de Analista de Desenvolvimento Municipal do Paranaidade, e que o atraso na aprovação desta Lei poderá interferir na liberação de recursos e convênios.

Lendo pormenorizadamente o Projeto de Lei percebe-se claramente que, em todos os artigos onde havia a menção o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, alterou-se a redação para Conselho Municipal da Cidade, e onde havia a menção Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, passou-se a denominar Fundo Municipal de Desenvolvimento

Também houveram supressões de incisos que continham os termos Conselho Municipal de Desenvolvimento, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Conselho Municipal de Desenvolvimento e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, como nos artigos 1º, 3º e 18 do Projeto de Lei.

O próprio artigo 18 do Projeto de Lei, é claro em mencionar que “O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural passa fazer parte do Fundo Municipal de Desenvolvimento, se tornando um único fundo, sendo que o Fundo Municipal de Desenvolvimento assume todas as suas competências, gestão, funções e demais deliberações necessárias”

Desta feita, temos que as alterações são consequências lógicas da Conferência realizada no dia 17 de julho de 2023, e que estas mudanças em nomenclaturas e adequações na Lei são necessárias e pertinentes, não havendo aqui qualquer óbice legal, constitucional, estando o aspecto jurídico coadunado perfeitamente com o já decidido com a participação ampla da população, inclusive.

Gostaríamos somente de lembrar que a Conferência foi transmitida pelas Redes Sociais desta Casa de Leis, e teve ampla divulgação e participação dos munícipes.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ

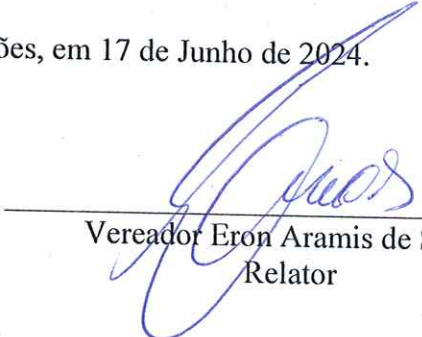


III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria simples.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 17 de Junho de 2024.




Vereador Eron Aramis de Souza
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

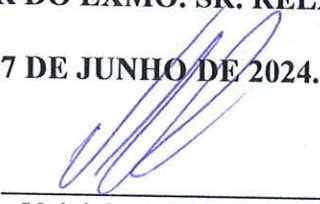
A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 11/2024.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE JUNHO DE 2024.



Luci M. F. Prigol
Membro



Velci Carlos Moresco
Presidente

ENC: ajuste da DECLARAÇÃO de Vigência do PDM - PRANCHITA

De Felipe de Faveri <faveri.felipe@hotmail.com>
Para juridico@pranchita.pr.gov.br <juridico@pranchita.pr.gov.br>
Data 2024-05-16 15:04

Boa tarde, conforme a Maristela solicitou devemos revogar o conselho anterior, preciso também do decreto de nomeação do novo conselho, segue Email abaixo encaminhado por ela.

De: Maristela de Paula Muller <maninha@paranacidade.org.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de março de 2024 17:59
Para: faveri.felipe@hotmail.com <faveri.felipe@hotmail.com>
Assunto: RES: ajuste da DECLARAÇÃO de Vigência do PDM - PRANCHITA

Boa tarde FELIPE

São necessários ajustes na DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA do PDM, que lhm estão escritos no corpo da declaração.

Item 1 – LEGISLAÇÃO

Exclua os anexos da lei do Perímetro Urbano que correspondem a lei do sistema viário (mapa em de vias urbanas da sede e do interior - tanto em PDF como em DWG e cadastre como anexo na lei do sistema Viário. O mapa de ZONEMAMENTO cadastre como anexo na lei de USO e OCUPAÇÃO do SOLO tbn chamada de lei do zoneamento. CADASTRE como anexo da lei do PERIMETRO o mapa em DWG do PERIMETRO URBANO se tiver

Item 5 – sobre UTILIZAÇÃO do INDICADORES DE MONITORAMENTO OK VALIDADO

Item 7 – sobre CONSELHO

1-Equivocadamente eu mencionei que a Lei 696/2012 – Lei do PDM deste município não havia criado o conselho, mas o ART 41 da referida Lei Criou o CONSELHO MUNICIPAL de DESENVOLVIMENTO, conforme print abaixo.

Já a Lei 124/2023 Criou o CONSELHO da CIDADE, isso foi fruto de deliberação da CONFÊNCIA?? A alteração do NOME e CRIAÇÃO de NOVO CONSELHO, foi revogado o conselho anterior?

Seção II Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 41. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pranchita, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e integrante da administração pública municipal, que reúne representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pranchita é parte integrante do Sistema Nacional de Gestão Democrática (Conselhos de Cidades) e de Habitação de Interesse Social no que couber e do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão instituído por esta Lei.

§2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pranchita integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém, não será subordinado às suas determinações e definições no exercício de suas funções.

§3º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal tem como objetivo a disponibilização do suporte administrativo, operacional e financeiro necessário para sua implementação e pleno funcionamento.



2- Se foi realizada a Conferencia é necessário colocar os documentos solicitados no ofício enviado pelo Secretário e que comprovam a realização da mesma, INCLUINDO DECRETO DE NOMEAÇÃO do CONSELHO

3- Observe que deixou o DECRETO de NOMEAÇÃO do CONSELHO de 2010 ou seja vencido mandato desde 2012. Cabe lembrar que tal DECRETO é anterior a Lei 696/2012 – Lei do PDM e a Lei 124/2023, ou seja, ante da criação de ambos os CONSELHOS

4- Precisa alterar o início e fim da Vigência do Conselho conforme DECRETO de NOMEAÇÃO

Dúvidas estou à disposição



Maristela de Paula Muller
Analista de Desenvolvimento Municipal

45-3411-5153 | maninha@paranacidade.org.br
Rua Antonina, 2406 | Cascavel, Paraná | 85812-040
www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br

De: Maristela de Paula Muller <maninha@paranacidade.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024 17:47

Para: faveri.felipe@hotmail.com

Assunto: ajuste da DECLARAÇÃO de Vigência do PDM - PRANCHITA

Olá FELIPE

São necessários ajustes na DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA do PDM, que tbm estão escritos no corpo da declaração.

Item 1 – LEGISLAÇÃO

1- coloque como anexo da lei do PDM o mapa de MACROZONEAMENTO - exclua o mapa zoneamento que deve estar na lei do USO - Exclua o arquivo em Word e cadastre a lei em arquivo PDF SIMPLES 2- Exclua o arquivo da lei do Perimetro Urbano que está em Word e cadastre a lei em PDF simples, e com memorial descritivo e MAPA em PDF e MAPA em DWG 3- Exclua o arquivo em Word e cadastre a lei em arquivo PDF SIMPLES e clique no botão selecionar para escolher mapa de zoneamento e como anexo a esta lei

Item 2 –

PRIMEIRA PARTE – sobre ATI – AVALIAÇÃO (análise) TEMÁTICA INTEGRADA

OK VALIDADO

Item 2 –

SEGUNDA PARTE – sobre DIRETRIZES

OK VALIDADO

Item 3 – PAI – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO

OK VALIDADO

Item 4 – INDICADORES DE MONITORAMENTO

OK VALIDADO

Item 5 – sobre UTILIZAÇÃO do INDICADORES DE MONITORAMENTO

Exclua os arquivos antigos deste item item, clicando no X ao lado deles. Deixe apenas o arquivo inserido este ano

Item 6 – sobre GTP – GRUPO TÉCNICO PERMANENTE

OK VALIDADO

Item 7 – sobre CONSELHO

Neste item tem que ter 2 arquivos:

- 1- Lei que criou o Conselho cadastrado como ATO LEGAL de CRIAÇÃO - A lei do PDM - LEI N° 969/2012 não criou o Conselho - tem lei especifica?
- 2- DECRETO de NOMEAÇÃO do CONSELHO
- 3- O Conselho tem validade de 2 ou 3 anos, o conselho deste municipio está vencido ou foi realizada a conferencia da Cidade para ELEGER o CONSELHO?

Dúvidas me ligue, fico no aguardo



Maristela de Paula Muller
Analista de Desenvolvimento Municipal

45-3411-5153 | maninha@paranacidade.org.br
Rua Antonina, 2406 | Cascavel, Paraná | 85812-040
www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br



**RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DAS CIDADES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR**

Data: 17 de julho de 2023

Horário: 19 horas

Local: Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Paraná

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 420, Centro

No dia 17 de julho de 2023, às 19 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Paraná, foi realizada a Conferência Municipal da Cidade do Município de Pranchita – Pr, para tratar das alterações e adequações previstas na Lei Ordinária 21.051/2022, do Estado do Paraná. A referida lei destaca que os municípios devem realizar a conferência e proceder a atualização do Conselho Municipal da Cidade, com a eleição dos conselheiros titulares e seus suplentes de acordo com as orientações contidas no Regimento Interno da conferência, ou seja, respeitando a proporção definida no inciso I, § 5º do art 2º da Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022, texto reproduzido abaixo:

§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:

I – Realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselheiros Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;

A conferência foi aberta pelo Prefeito Municipal, Representante da Câmara Municipal de Vereadores e o representante da Comissão Preparatória para a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Pranchita. Após as falas de abertura, a representante da Comissão Preparatória para a realização da Conferência Extraordinária da Cidade de Pranchita passou a condução da referida audiência para a equipe técnica contratada, a qual deu prosseguimento das atividades.

Inicialmente se destacou a importância da participação da comunidade e demais envolvidos no processo de adequação da legislação que trata do desenvolvimento urbano e rural. Esta fala foi pautada em uma apresentação onde indicou vários assuntos e temas de importância para que a gestão desenvolvimento local aconteça.

O tema da conferência foi **O Plano Diretor e a participação Social, seguido pelo lema: O Papel do Conselho da Cidade.**

Inicialmente, apresentou-se os conceitos e a descrição do que é o Estatuto da Cidade e de Plano Diretor Municipal, para que a plateia entenda-se de onde se originou todo o processo que eles estavam participando.

Além disso, foi apresentado como se organiza a legislação que garante a existência das leis que compõem o um Plano Diretor Municipal no estado do Paraná, bem como, alguns exemplos de Leis nacionais que garantem políticas públicas e que estão conectadas ao Plano Diretor Municipal, ou seja, se o Plano Diretor não está presente, estas leis ficam fragilizadas.

Em seguida foi apresentado como é garantido a democracia participativa na gestão, sendo apresentado documentos que tratam do assunto a nível nacional e internacional, com o objetivo de demonstrar a importância da participação popular nos processos decisórios da gestão pública, bem como, as formar e recomendações para que isso aconteça.

Em seguida, foi apresentado uma pesquisa realizada no município, utilizando a distribuição de forma online, pela página oficial do Município, pela página da rede social do Município e pelo aplicativo WhatsApp, por um período de 24 horas, onde buscou-se saber a percepção da população sobre o conhecimento e a importância sobre o Plano Diretor Municipal.



Quando perguntou-se se todos os cidadãos devem se importar com o planejamento do seu município, nota-se que a grande maioria entende que sim (IMAGEM 01):

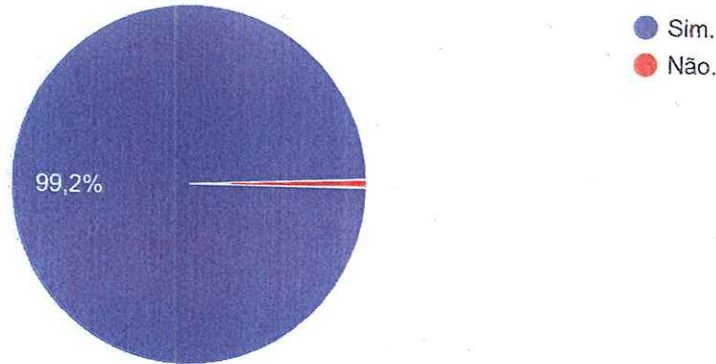


Imagem 01 - Todos os cidadãos devem se importar com o planejamento do seu município?

Nesta pesquisa, percebeu-se que grande parcela da população sabe ou já ouviu falar do Plano Diretor Municipal (IMAGEM 02):

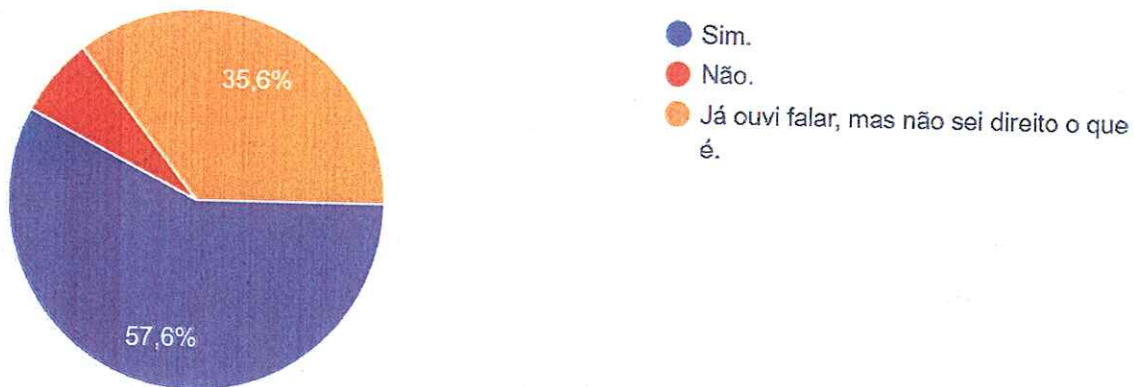


Imagem 02 - Você sabe o que é ou já ouviu falar do Plano Diretor Municipal?

Das pessoas sabem ou já ouviram falar do Plano Diretor Municipal, a grande maioria acha que ele tem importância para o município conseguir realizar obras e projetos para o atendimento da população (IMAGEM 03):

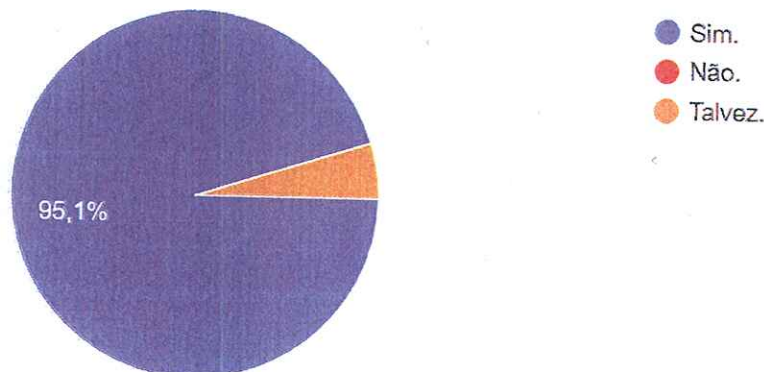


Imagem 03 - Você acha que o Plano Diretor Municipal tem importância para o município conseguir realizar obras e projetos para o atendimento da população?



CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DAS CIDADES



Com relação aos instrumentos de gestão, garantidos pelo Plano Diretor Municipal, quando foi solicitado para que em uma palavra, as pessoas descrevessem qual área deveria ser uma maior importância para se ter atenção (IMAGEM 04), se destacam Educação (50% das respostas) e Saúde (25% das respostas).

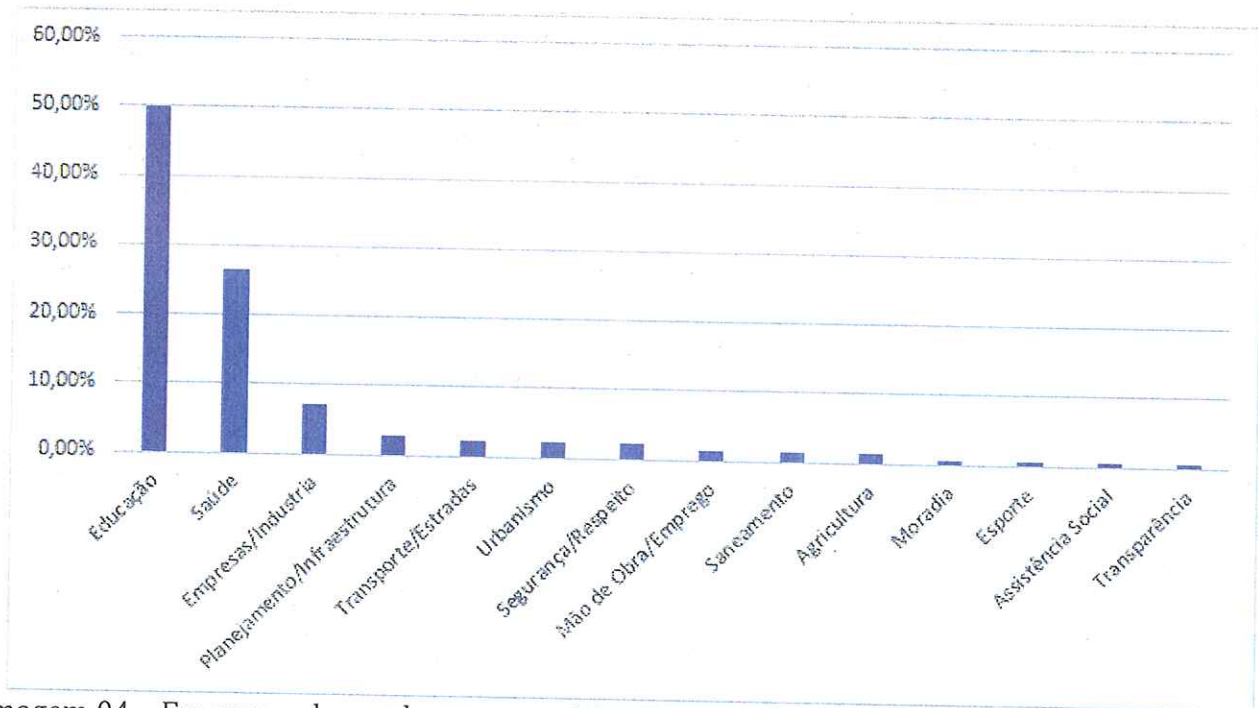


Imagem 04 – Em uma palavra, descreva qual área deveria ser uma maior importância para se ter atenção.

Quando buscou-se saber, em **01 (uma)** palavra, o que você acha que deve ter mais prioridade na gestão do município, a nível de comportamento (IMAGEM 05), destaca-se: Participação (17,8% das respostas), transparência/Honestidade (13,9% das respostas) e comprometimento (13,9% das respostas).

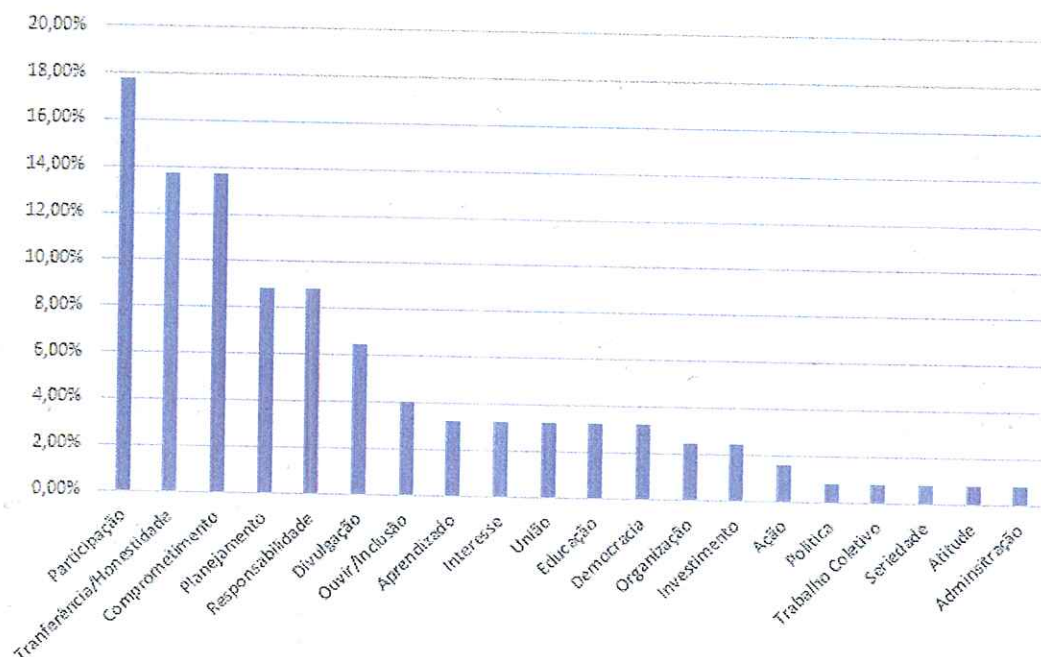


Imagem 05 – O que você acha que deve ter mais prioridade na gestão do município.



CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DAS CIDADES



Desta forma, se obteve uma percepção da população sobre o Plano Diretor Municipal e as áreas e comportamentos que se espera em relação a este documento.

Em seguida foi realizado uma dinâmica em grupos, onde a plateia foi separada em 4 grupos, sendo que dois (02) grupo iriam descrever, a partir de palavras chaves sobre o tema: O Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento municipal e outros (02) grupo iriam descrever, a partir de palavras chaves sobre o tema: O Papel do Conselho da Cidade.

Com relação ao tema O Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento municipal, as palavras citadas foram:

Empatia	Interesse	Honestidade (2x)	Equidade	Organização
Informação	Visão	Conhecimento Técnico	Conhecimento	Igualdade
Transparência (2X)	Participação	Compromisso	Fiscalização	Clareza
Progresso	Legalidade	União	Atitude	Formação
Recursos	Credibilidade	Autoridade para cobrar	Ser representativo	Responsabilidade
Autonomia	Sustentabilidade			

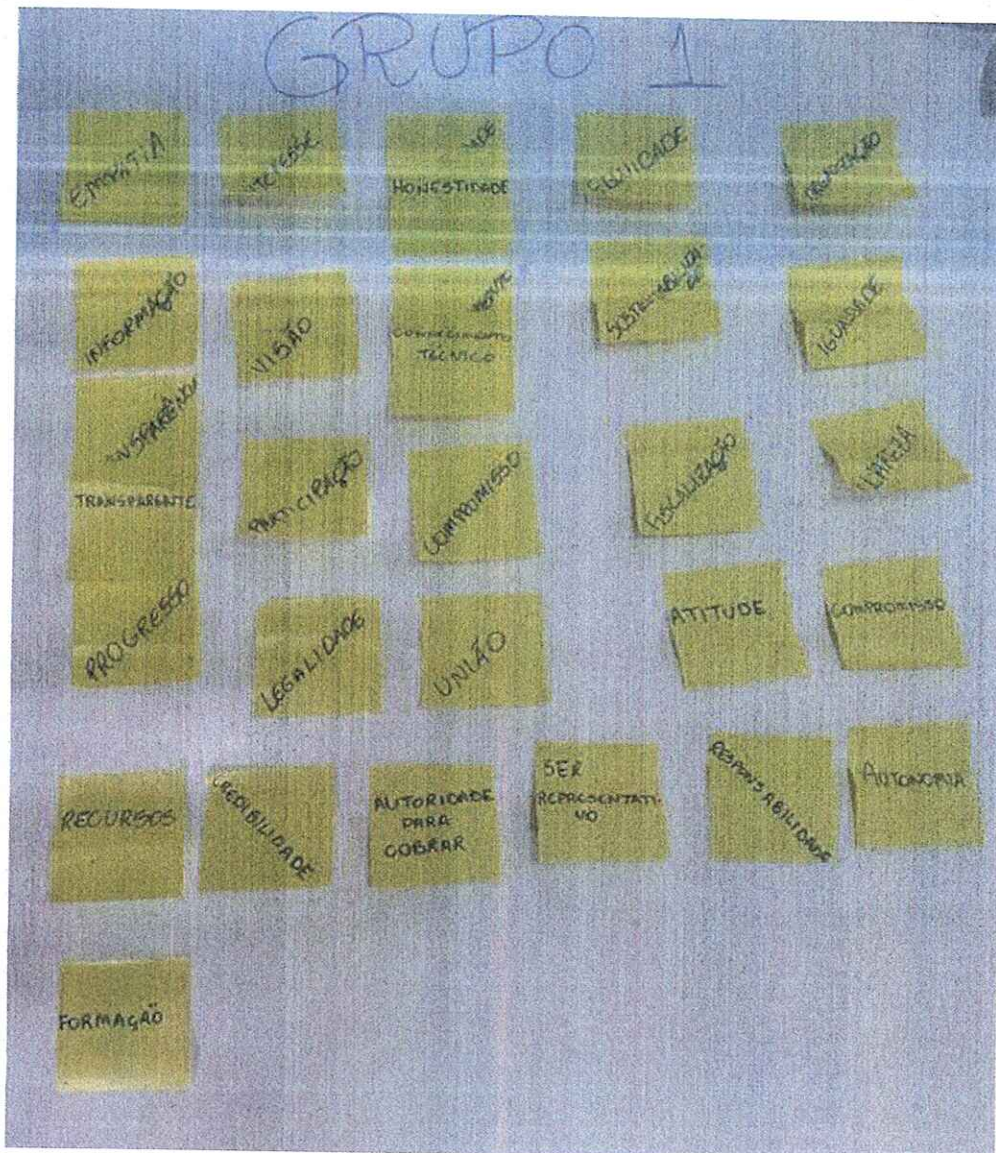


Imagem 06 – Palavras citadas pelos grupos



Assim, após apreciação e discussão, realiza-se o seguinte entendimento da plenária sobre o tema O Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento municipal:

O PLANO DIRETOR COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

O Plano Diretor é um instrumento de planejamento urbano que tem por objetivo a ordenar o desenvolvimento das cidades de forma sustentável, equitativa e integrada. Ele deve ser elaborado de forma participativa, com a participação da população, dos diversos setores da sociedade e dos especialistas técnicos.

O Plano Diretor deve conter uma visão global do município, identificando seus problemas e potencialidades, e deve definir diretrizes para o desenvolvimento dos seus diversos setores, como a habitação, o saneamento, a educação, a saúde, o transporte, o desenvolvimento econômico e o meio ambiente.

O Plano Diretor é um instrumento fundamental para o desenvolvimento das cidades, pois ajuda a garantir a qualidade de vida dos cidadãos, a equidade social e o equilíbrio ambiental. Ele também ajuda a promover a eficiência da gestão pública e a transparência das ações do governo.

Para que o Plano Diretor seja eficaz, é importante que ele seja elaborado com EMPATIA, INTERESSE, HONESTIDADE, EQUIDADE, ORGANIZAÇÃO, INFORMAÇÃO, VISÃO, CONHECIMENTO TÉCNICO, CONHECIMENTO, IGUALDADE, TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO, COMPROMISSO, FISCALIZAÇÃO, CLAREZA, PROGRESSO, LEGALIDADE, UNIÃO, ATITUDE, FORMAÇÃO, RECURSOS, CREDIBILIDADE, AUTORIDADE PARA COBRAR, SER REPRESENTATIVO e RESPONSABILIDADE.

- ✓ A EMPATIA é fundamental para que o Plano Diretor reflita as reais necessidades da população.
- ✓ O INTERESSE dos diversos atores sociais é necessário para que o Plano Diretor seja construído de forma participativa e democrática.
- ✓ A HONESTIDADE é fundamental para que o Plano Diretor seja elaborado com base em informações confiáveis e transparentes. A EQUIDADE é fundamental para que o Plano Diretor promova a justiça social e a igualdade de oportunidades.
- ✓ A ORGANIZAÇÃO é fundamental para que o Plano Diretor seja elaborado de forma eficiente e eficaz.
- ✓ A INFORMAÇÃO é fundamental para que o Plano Diretor seja construído com base em conhecimentos científicos e técnicos.
- ✓ A VISÃO é fundamental para que o Plano Diretor tenha um horizonte de longo prazo.
- ✓ O CONHECIMENTO TÉCNICO é fundamental para que o Plano Diretor seja elaborado com base em conhecimentos científicos e técnicos.
- ✓ O CONHECIMENTO é fundamental para que o Plano Diretor seja compreendido e apoiado pela população.
- ✓ A IGUALDADE é fundamental para que o Plano Diretor promova a justiça social e a igualdade de oportunidades.
- ✓ A TRANSPARÊNCIA é fundamental para que o Plano Diretor seja elaborado de forma pública e participativa.
- ✓ A PARTICIPAÇÃO é fundamental para que o Plano Diretor reflita as reais necessidades da população.
- ✓ O COMPROMISSO é fundamental para que o Plano Diretor seja implementado e cumprido.
- ✓ A FISCALIZAÇÃO é fundamental para que o Plano Diretor seja respeitado e executado.
- ✓ A CLAREZA é fundamental para que o Plano Diretor seja compreendido e apoiado pela população. O PROGRESSO é fundamental para que o Plano Diretor seja implementado e cumprido.
- ✓ A LEGALIDADE é fundamental para que o Plano Diretor seja elaborado e implementado de acordo com a legislação vigente.
- ✓ A UNIÃO é fundamental para que o Plano Diretor seja implementado e cumprido.



CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DAS CIDADES



- ✓ A ATITUDE é fundamental para que o Plano Diretor seja realizado.
- ✓ A FORMAÇÃO é fundamental para que os profissionais envolvidos na elaboração e implementação do Plano Diretor tenham os conhecimentos e habilidades necessários.
- ✓ Os RECURSOS são fundamentais para que o Plano Diretor seja elaborado e implementado. A CREDIBILIDADE é fundamental para que o Plano Diretor seja respeitado e executado.
- ✓ A AUTORIDADE PARA COBRAR é fundamental para que o Plano Diretor seja respeitado e executado.
- ✓ O SER REPRESENTATIVO é fundamental para que o Plano Diretor reflita as reais necessidades da população.
- ✓ A RESPONSABILIDADE é fundamental para que o Plano Diretor seja elaborado e implementado de forma eficiente e eficaz.

O Plano Diretor é um instrumento poderoso que pode ajudar as cidades a se desenvolverem de forma sustentável, equitativa e integrada. No entanto, é importante que ele seja elaborado e implementado com EMPATIA, INTERESSE, HONESTIDADE, EQUIDADE, ORGANIZAÇÃO, INFORMAÇÃO, VISÃO, CONHECIMENTO TÉCNICO, CONHECIMENTO, IGUALDADE, TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO, COMPROMISSO, FISCALIZAÇÃO, CLAREZA, PROGRESSO, LEGALIDADE, UNIÃO, ATITUDE, FORMAÇÃO, RECURSOS, CREDIBILIDADE, AUTORIDADE PARA COBRAR, SER REPRESENTATIVO e RESPONSABILIDADE.

Com relação ao tema O Papel do Conselho da Cidade, as palavras citadas foram:

Responsabilidade	Ouvir o conselho	Projeto viável com a realidade local	Valorizar o conselho	Fiscalizar
Somar	Sugerir	Honestidade	Ter filtro	Amizade
Organizar	Interferir	Ajudar	Protagonismo	Orientar
Monitorar	Resiliência	Estudar	Conhecimento	Fidelidade
Comprometimento				

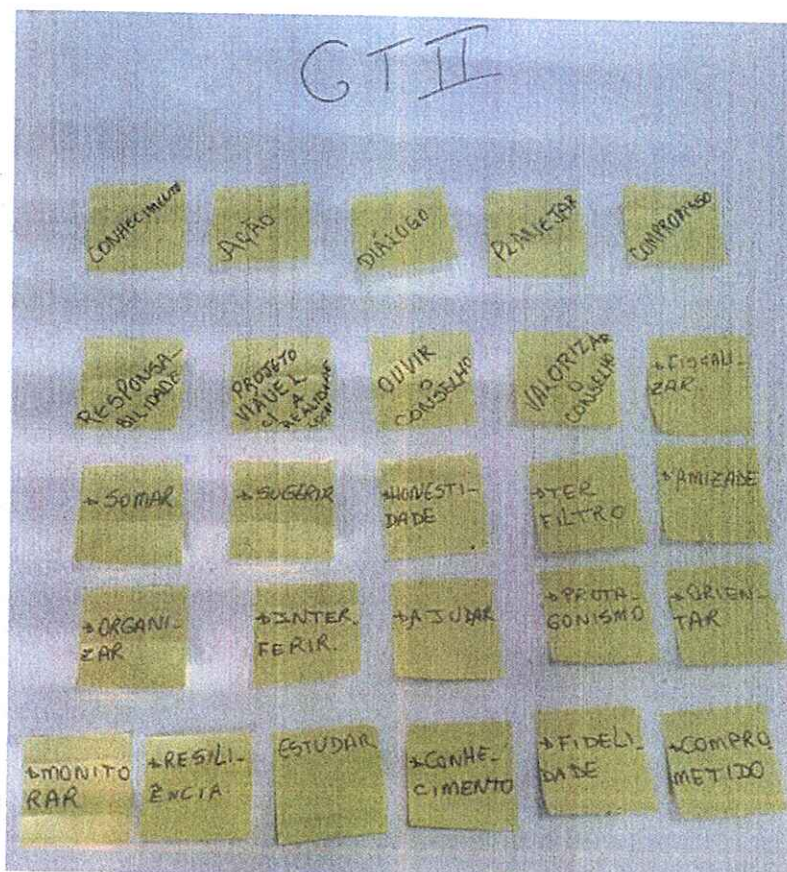


Imagem 07 – Palavras citadas pelos grupos



Assim, após apreciação e discussão, realiza-se o seguinte entendimento da plenária sobre o tema O Papel do Conselho da Cidade:

O PAPEL DO CONSELHO DA CIDADE:

O Conselho da Cidade é um órgão municipal responsável por representar a população e deliberar sobre questões de interesse público. Os conselheiros são eleitos pelos cidadãos para um mandato de quatro anos.

O Conselho da Cidade tem um papel importante na vida da cidade. É responsável por:

- ✓ Fiscalizar as ações do Executivo;
- ✓ Aprovar leis e orçamentos;
- ✓ Ouvir a população;
- ✓ Somar ideias e propostas;
- ✓ Sugerir melhorias;
- ✓ Honestidade nas suas decisões;
- ✓ Ter filtro nas informações que recebe;
- ✓ Ser amigo da população;
- ✓ Organizar as atividades do município;
- ✓ Interferir quando necessário;
- ✓ Ajudar a população;
- ✓ Ser protagonista nas ações da cidade;
- ✓ Orientar a população;
- ✓ Monitorar as atividades do município;
- ✓ Ser resiliente diante dos desafios;
- ✓ Estudar as questões da cidade;
- ✓ Ter conhecimento sobre as leis e regulamentos;
- ✓ Ser fiel ao seu compromisso com a população.

O Conselho da Cidade é um órgão fundamental para a democracia. É o espaço onde a população pode participar das decisões que afetam a sua vida. Os conselheiros têm a responsabilidade de representar os interesses da população e trabalhar para melhorar a qualidade de vida na cidade.

Aqui estão alguns exemplos de como o Conselho da Cidade pode contribuir para o desenvolvimento da cidade:

- ✓ Fiscalizar as ações do Executivo: O Conselho da Cidade pode fiscalizar as ações do Executivo para garantir que ele esteja cumprindo a lei e atendendo aos interesses da população.
- ✓ Aprovar leis e orçamentos: O Conselho da Cidade é responsável por aprovar leis e orçamentos. Isso significa que os conselheiros têm a responsabilidade de garantir que as leis sejam justas e que o orçamento seja usado de forma eficiente.
- ✓ Ouvir a população: O Conselho da Cidade deve ouvir a população para saber quais são as suas necessidades e demandas. Isso pode ser feito através de audiências públicas, consultas online ou outros meios.
- ✓ Somar ideias e propostas: O Conselho da Cidade deve somar ideias e propostas da população para melhorar a qualidade de vida na cidade. Isso pode ser feito através de concursos, programas de incentivo ou outros meios.
- ✓ Sugerir melhorias: O Conselho da Cidade pode sugerir melhorias para a cidade, como a construção de novos equipamentos públicos, a criação de novos programas sociais ou o desenvolvimento de novas políticas públicas.
- ✓ Honestidade nas suas decisões: O Conselho da Cidade deve ser honesto nas suas decisões e trabalhar sempre em prol do interesse público.



- ✓ Ter filtro nas informações que recebe: O Conselho da Cidade deve ter filtro nas informações que recebe e evitar ser influenciado por interesses privados.
 - ✓ Ser amigo da população: O Conselho da Cidade deve ser amigo da população e estar sempre disponível para ouvir as suas demandas.
 - ✓ Organizar as atividades do município: O Conselho da Cidade deve organizar as atividades do município e garantir que elas sejam executadas de forma eficiente.
 - ✓ Interferir quando necessário: O Conselho da Cidade deve intervir quando necessário para garantir que a lei seja cumprida e que os direitos da população sejam respeitados.
 - ✓ Ajudar a população: O Conselho da Cidade deve ajudar a população a resolver os seus problemas e a melhorar a sua qualidade de vida.
 - ✓ Ser protagonista nas ações da cidade: O Conselho da Cidade deve ser protagonista nas ações da cidade e trabalhar para melhorar a qualidade de vida na cidade.
 - ✓ Orientar a população: O Conselho da Cidade deve orientar a população sobre os seus direitos e deveres e sobre as formas de participar da vida da cidade.
 - ✓ Monitorar as atividades do município: O Conselho da Cidade deve monitorar as atividades do município para garantir que elas estejam de acordo com as leis e regulamentos.
 - ✓ Ser resiliente diante dos desafios: O Conselho da Cidade deve ser resiliente diante dos desafios e trabalhar sempre para melhorar a qualidade de vida na cidade.
 - ✓ Estudar as questões da cidade: O Conselho da Cidade deve estudar as questões da cidade para tomar decisões informadas.
 - ✓ Ter conhecimento sobre as leis e regulamentos: O Conselho da Cidade deve ter conhecimento sobre as leis e regulamentos para tomar decisões que estejam de acordo com a lei.
 - ✓ Ser fiel ao seu compromisso com a população: O Conselho da Cidade deve ser fiel ao seu compromisso com a população e trabalhar sempre em prol do interesse público.
- O Conselho da Cidade é um órgão fundamental para a democracia e para o desenvolvimento da cidade. Os conselheiros têm a responsabilidade de representar os interesses da população e trabalhar para melhorar a qualidade de vida na cidade.

Em seguida, foi apresentado a necessidade da criação e composição do Conselho Municipal da Cidade de Pranchita – Pr, apresentado o escopo da legislação que versa sobre o tema:



DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA GESTÃO URBANA

- Em maio de 2022 foi aprovada a Lei nº 21.051/2022 que alterou e reforçou a Lei 15.229/2006, estabelecendo em seu art.2º, § 5º, inciso I a necessidade de:

“realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei.”



Apresentou-se a composição da representatividade recomendada para o município de Pranchita - Pr:



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

GRUPO	POPULAÇÃO (IBGE 2010)	Nº DE CONSELHEIROS POR MUNICÍPIO	SEGMENTOS						
			PODER PÚBLICO MUNICIPAL			SOCIEDADE CIVIL			
			42,30			57,70 %			
			EXE	LEG	MOV	TRAB	EMP	PESQ	ONG
PARTICIPAÇÃO DO SEGMENTO			28,20%	14,10%	26,70%	9,90%	9,90%	7%	4,20%
A	Até 20.000	10	3	1	3	1	1	1	0



Imagem 09 – Composição do CMC recomendada pela Lei 21051/2022.



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

- **3 VAGAS - Executivo:** são os representantes de órgãos da administração direta e seus respectivos níveis;
- **1 VAGA - Legislativo:** vereadores;
- **3 VAGAS - Movimento Populares:** associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- **1 VAGA - Trabalhadores:** representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano;
- **1 VAGA - empresários** relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- **1 VAGA - entidades** profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano;
- **1 VAGA - ONGs** com atuação na área de desenvolvimento urbano (NÃO OBRIGATÓRIO - 4,20%);



Imagem 10 – Descrição da composição do CMC recomendada pela Lei 21051/2022.

Em seguida, foi apresentada alteração do da Lei Municipal 969/2012, sendo apresentado a necessidade de unificação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** e **CONSELHO**



MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL passando existir o **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC**. Com isso, necessita-se a **unificação dos FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, passa a existir apenas **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**.

→ Assim, todos o locais da lei, onde está escrito **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO e CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL** passando a se escrever **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC** e onde está escrito **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, passando a se escrever **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**.

Apresentado as necessidades de alterações, foi colocado em apreciação pela plateia, sendo aprovado por unanimidade.

Em seguida, apresentou-se a necessidade de alteração do Artigo 45º da Lei 969/2012, que fala da composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**, sendo que esta composição deve ser formada de acordo com a Lei Estadual 21.051/2022, ou outra que venha a substituí-las e que estava em vigência. Como já havia sido apresentada a composição recomendada pela referida lei, foi colocada em apreciação pelos presentes e aprovada por unanimidade.

Com as alterações aprovadas em plenária, seguiu-se para a indicação e eleição dos conselheiros de acordo com as áreas e suas respectivas proporcionalidade, conforme recomendação da Lei Estadual 21.051/2022, sendo apresentado como titulares de cada uma as áreas recomendadas:

I – Representantes do Poder Público:

a) Representando o Poder Executivo:

Titular: Mayara Luiza Lange Dalla Libera

Titular: Tarcízio Algeri

Titular: Edna Cristina Ferronato

b) Representando o Poder Legislativo:

Titular: Luci Maria Faquinello Prigol

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Representando movimento popular com atuação na área de desenvolvimento urbano:

Titular: Antônio Joel Padilha (Associação de Bairro Nossa Senhora do Carmo)

Titular: Lariani Thais dos Santos (Associações dos Pais, Mestres e Funcionários – APMF)

Titular: Iliana Magnani (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE)

b) Representando entidade sindical dos trabalhadores com atuação na área de desenvolvimento urbano:

Titular: David Canzi (Sindicato dos Trabalhadores)

c) representando os empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano:

Titular: Marcos Antônio Budzinski (Associação Comercial e Empresarial de Pranchita –

ACEPRA)

d) Representado as entidades profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano:

Titular: Everaldo Antônio Canzi (diretor escolar)

Após a apresentação dos membros titulares, solicitou-se para os presentes se mais alguém teria interesse em estar fazendo parte do conselho. Como não teve nenhuma pessoa que se manifestou, ficou decidido que ficaria em aberto as vagas de suplente em cada uma das áreas, sendo possível a apresentação dos mesmos em cada área ate a primeira reunião do conselho.

Em seguida, colocou-se em votação a composição do Conselho Municipal da Cidade de Pranchita, sendo eleito por unanimidade e nomeados simbolicamente logo em seguida:



CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DAS CIDADES



Imagem 11 – Momento da votação dos titulares do CMC de Pranchita - Pr.



Imagem 12 – Nomeação simbólica dos membros do CMC de Pranchita – Pr;

Por fim, abriu-se a palavra para o Prefeito Municipal e para a Representante do CMC, que falaram da importância do que estava acontecendo e do conselho para a gestão municipal, em seguida, agradeceram a presença de todos. encerrou-se a Conferência Extraordinária da Cidade de Pranchita.

Esta foi lavrada por mim, José Francisco de Gois, e esta acompanhada da lista de presença, assinada pelos presentes.

Pranchita, Paraná, 17 de julho de 2023.

JOSE FRANCISCO DE GOIS:03257019971
Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO DE GOIS:03257019971
Dados: 2023.08.08 12:32:29 -03'00'

José Francisco de Gois
Geografo
CREA 199.212/d

Apontamento das leis que precisam de alterações, feito pelo Sr. José Francisco da empresa Farol 14, responsável pela elaboração do novo Plano Diretor:

